ELETRORIVER S.A.
CNPJ nº 01.968.293/0001-68
NIRE 29.3.0003431-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETRORIVER S.A. ("EMISSORA"), REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 05 de março de 2026, às 09:00 horas, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 81"), de forma exclusivamente digital e remota ("AGD").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Nos termos da Cláusula 8.2.5 da Escritura (conforme abaixo definido), dispensada a convocação, tendo em vista que, conforme disposto na lista de presença constante do Anexo I à presente AGD, foi verificada a presença de titular da totalidade das Debêntures (conforme abaixo definido), representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturista"), emitidas no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eletroriver S.A.*", celebrado em 13 de setembro de 2021 entre a Emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante do Debenturista ("Agente Fiduciário"), conforme aditado em 23 de novembro de 2021, em 03 de dezembro de 2021 e em 30 de março de 2022 ("Escritura", "Debêntures", e "Emissão", respectivamente), nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"). Presentes, ainda, o representante do Agente Fiduciário, e os representantes da Emissora, conforme assinaturas constantes ao fim desta ata.

3. MESA: Presidente: Thiago Arruda de Souza; e Secretário: Walter Nunes Seijo Neto.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) anuência do Debenturista para o cancelamento voluntário do registro de companhia aberta na categoria B da Emissora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos dos artigos 51 e 54 da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 80");

(ii) autorizar a dispensa de observância, pela Emissora, de todas as disposições descritas na Escritura que sejam inerentes aos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos da regulamentação da CVM, considerando a aprovação prevista no item (i) acima para que a Emissora deixe de ser companhia aberta;

(iii) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a celebrar aditamento à Escritura, com vistas a refletir as deliberações aprovadas pela Debenturista nos termos dos itens (i) e (ii) desta Ordem do Dia, incluindo a consolidação da Escritura em virtude de tais alterações, na forma prevista no Anexo II à presente AGD; e

(iv) autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário, mediante atos dos seus respectivos representantes, pratiquem todos e quaisquer atos necessários para formalizar as deliberações aprovadas pela Debenturista nos termos dos itens (i) a (iii) desta Ordem do Dia, incluindo, mas sem limitação, a assinatura de todos e quaisquer documentos necessários à implementação e à formalização das deliberações aprovadas pela Debenturista nos termos dos itens (i) a (iii) desta Ordem do Dia.

5. **ABERTURA**: Todos os presentes foram questionados acerca da existência de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e às partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme em vigor, no Pronunciamento Técnico CPC 05, no artigo 115, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e em outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste.

6. **DELIBERAÇÕES**: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou deliberado por

6.1. Debenturista titular de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, que aprovou, sem manifestação de voto contrário ou abstenção:

(i) o cancelamento voluntário do registro de companhia aberta na categoria B da Emissora perante a CVM, nos termos dos artigos 51 e 54 da Resolução CVM 80;

(ii) a dispensa de observância, pela Emissora, de todas as disposições descritas na Escritura que sejam inerentes aos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos da regulamentação da CVM, considerando a aprovação prevista no item (i) acima para que a Emissora deixe de ser companhia aberta;

(iii) a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário celebrem aditamento à Escritura, de modo a alterar a redação da Cláusula 6.1.1, item (k), para remover trecho que trata da obrigação da Companhia de arcar com os custos de seu registro como categoria "B", bem como excluir o item (gg) da Cláusula 6.1.1, que dispõe sobre o prazo para obtenção do registro de companhia aberta, categoria "B", com vistas a refletir as deliberações aprovadas pela Debenturista nos termos dos itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, incluindo a consolidação da Escritura em virtude de tais alterações, na forma prevista no Anexo II à presente AGD; e

(iv) a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário, mediante atos dos seus respectivos representantes, pratiquem todos e quaisquer atos necessários para formalizar as deliberações aprovadas pela Debenturista nos termos dos itens (i) a (iii) da Ordem do Dia, incluindo, mas sem limitação, a assinatura de todos e quaisquer documentos necessários à implementação e à formalização das deliberações aprovadas pela Debenturista nos termos dos itens (i) a (iii) da Ordem do Dia.

7. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** A Emissora, neste ato, comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados e que a presente AGD foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial em seu artigo 71, e a Lei das Sociedades por Ações.

As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade da Debenturista, de forma que não serão assumidas como renúncia de qualquer direito da Debenturista e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou da Escritura, ou impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pela Debenturista de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura, exceto pelo deliberado na presente AGD, nos exatos termos acima.

Os presentes autorizam a Emissora a publicar no seu *website* e a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação da Debenturista, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

Os signatários declaram que **(i)** os respectivos representantes legais, que assinam eletronicamente esta ata, conforme escolhidos, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas nesta ata e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e **(ii)** a assinatura desta ata não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos.

Os termos aqui utilizados e que não tenham definição na presente ata de AGD terão o mesmo significado daqueles constantes da Escritura, conforme aplicável.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

A Debenturista, por seus representantes aqui presentes, declara para todos os fins e efeitos de direito, reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual a Debenturista assume integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo por sua validade e legalidade, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenes de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta AGD, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora nos termos da Emissão e da legislação.

A Emissora, o Agente Fiduciário e o Debenturista ("Partes") poderão assinar a presente AGD por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP- Brasil, nos termos da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"). As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

8. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a AGD, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada. Esta AGD é celebrada com assinatura eletrônica de acordo com as regras expedidas pela ICP-Brasil, nos termos da MP nº 2.200-2. **Mesa**: Thiago Arruda de Souza – Presidente; e Walter Nunes Seijo Neto – Secretário. **Signatários**: Eletroriver S.A. (Emissora), representada por seus diretores Walter Nunes Seijo Neto e Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho; Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Agente

Fiduciário), neste ato representada por seu procurador Thiago Arruda de Souza; Itaú Unibanco S.A. (Debenturista), representado por suas procuradoras Daniela Vieira Bragarbyk e Carla Cristina Viana Mascarim.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Walter Nunes Seijo Neto
Secretário

ANEXO II

ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

4º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETRORIVER S.A.

Pelo presente instrumento particular de escritura de emissão de debêntures,

ELETRORIVER S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, 555, Ed. Citibank, Sala 1012, Comércio, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 01.968.293/0001-68 e na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE nº 29300034312, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com escritório domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente *"4º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eletroriver S.A."* ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO QUE as Partes firmaram em 13 de setembro de 2021 o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eletroriver S.A.*", devidamente arquivado na JUCEB sob o nº ED001783000, em 20 de setembro de 2021, conforme alterado e consolidado em 23 de novembro de 2021, em 03 de dezembro de 2021 e em 30 de março de 2022 ("1ª (Primeira) Emissão", "Debêntures" e "Escritura de Emissão", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE em 05 de março de 2026 foi realizada Assembleia de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Eletroriver S.A. ("AGD"), por meio da qual o Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação aprovou: **(i)** o cancelamento

voluntário do registro de companhia aberta na categoria B da Emissora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos dos artigos 51 e 54 da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor; **(ii)** a dispensa de observância, pela Emissora, de todas as disposições descritas na Escritura de Emissão que sejam inerentes aos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos da regulamentação da CVM; **(iii)** a celebração do aditamento à Escritura de Emissão pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, com vistas a refletir as deliberações aprovadas pela Debenturista nos termos dos itens (i) e (ii) acima; e **(iv)** a concessão de autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário, por meio dos seus respectivos representantes, pratiquem todos e quaisquer atos necessários para formalizar as deliberações aprovadas.

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam celebrar o presente Aditamento para refletir o cancelamento voluntário do registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM, bem como a dispensa da observância, pela Emissora, de todas as disposições na Escritura de Emissão inerentes aos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, em decorrência da referida alteração de categoria, nos termos da regulamentação da CVM, conforme devidamente autorizado pela AGD.

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento de acordo com os seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Aditamento, inclusive no seu preâmbulo, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base na aprovação concedida pelos Debenturistas por meio da celebração da AGD.

2. ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

2.1. Este Aditamento será arquivado na JUCEB, nos termos da Cláusula 2.3.1. da Escritura de Emissão.

3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 6.1.1.(k) da Escritura de Emissão, de modo a refletir as matérias aprovadas na AGD, passando tal Cláusula a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.1. [...]
(k) arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e da ata da AGE da Emissora e RCA da Emissora, (iii) de registro do Contrato de Alienação Fiduciária Brasil PCH, bem como de seus respectivos aditamentos, e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador e agência de classificação de risco (rating) para as Debêntures;"

3.2. As Partes resolvem excluir a Cláusula 6.1.1, item (gg), com a consequente renumeração dos itens da Cláusula 6.1.1, considerando a aprovação realizada na AGD.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Todas as disposições da Escritura de Emissão que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo A.

4.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.5. As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

4.6. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

4.7. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.8. As Partes envolvidas no presente Aditamento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, via plataforma Docusign, nos termos do art. 10, parágrafo 2º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, e do artigo 6º do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, conforme alterado, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do Aditamento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a cidade de

Salvador, Estado da Bahia, conforme abaixo indicado. Ademais, será considerada a data de assinatura deste Aditamento, para todos os fins e efeitos, a data em que a última das assinaturas digitais for realizada, não obstante a data de assinatura indicada abaixo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Aditamento, em 1 (uma) via eletrônica de igual teor e para um só efeito, dispensada a presença de testemunhas nos termos do parágrafo 4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

Salvador, 05 de março de 2026.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)

PÁGINA DE ASSINATURAS DO 4º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETRORIVER S.A.

Pela Emissora:

ELETRORIVER S.A.

Nome: Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho Cargo: Diretor	Nome: Walter Nunes Seijo Neto Cargo: Diretor

Pelo Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Thiago Arruda de Souza
Cargo: Procurador

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

Pelo presente instrumento particular de escritura de emissão de debêntures,

ELETRORIVER S.A., sociedade por ações com sede em na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, 555, Ed. Citibank, Sala 1012, Comércio, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 01.968.293/0001-68 e na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE nº 29300034312, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com escritório domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eletroriver S.A." ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão e da Constituição da Garantia pela Emissora

1.1.1 A presente Escritura de Emissão e o Contrato de Alienação Fiduciária Brasil PCH (conforme definido na Cláusula 4.15.1 abaixo) são firmados pela Emissora com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 10 de setembro de 2021 ("AGE da Emissora") e na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 03 de setembro de 2021 ("RCA da Emissora"), nas quais foram deliberadas as seguintes matérias: (a) aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidos na Cláusula 2.1 abaixo), bem como seus termos e condições; (b) a outorga da alienação fiduciária de parte das ações do capital social da Brasil PCH S.A. ("Brasil PCH"), por meio do Contrato de Alienação Fiduciária Brasil PCH (conforme definido na Cláusula 4.15 abaixo), bem como a celebração deste último instrumento; e (c) a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da AGE da Emissora e RCA da Emissora, especialmente para realização da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo esta Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária Brasil PCH e seus aditamentos, bem como ratificação de todos e

quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora com relação à Oferta Restrita.

REQUISITOS

2.1 A presente 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), das demais disposições legais aplicáveis e desta Escritura de Emissão ("Oferta Restrita"), deverá observar os seguintes requisitos:

2.2 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da AGE da Emissora e RCA da Emissora

2.2.1 Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCEB e publicada no jornal "Tribuna da Bahia" ("Jornal de Publicação") e a RCA da Emissora foi arquivada na JUCEB sob o n° 98110081 e será publicada no Jornal de Publicação.

2.2.2 Os atos societários da Emissora que, pela Lei das Sociedades por Ações, são passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCEB, bem como serão publicados no Jornal de Publicação, observado o disposto na Cláusula 4.12 abaixo.

2.3 Arquivamento da Escritura de Emissão e averbação de seus eventuais aditamentos na Junta Comercial

2.3.1 Esta Escritura de Emissão foi arquivada e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCEB, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, ou via eletrônica caso o arquivamento seja por via digital, desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivados na JUCEB em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

2.4 Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.4.1 A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e/ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.4.2 Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso I, e do artigo 18, inciso V do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas

para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"), em até 15 (quinze) dias contados da Comunicação de Encerramento.

2.5 Registro da Garantia

2.5.1 O Contratos de Alienação Fiduciária Brasil PCH (conforme definido na Cláusula 4.15.1 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a tal instrumento, serão celebrados e levados a registro no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos indicado(s) no referido contrato, sendo certo que o Contrato de Alienação Fiduciária Brasil PCH e quaisquer de seus aditamentos deverão ser apresentados para registro em tal(is) cartório(s) no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, 1 (uma) via original, ou via eletrônica caso o registro seja por via digital, do respectivo instrumento devidamente registrado.

2.6 Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira

2.6.1 As Debêntures serão depositadas para:

(i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2 As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social a geração, distribuição e comercialização de energia elétrica, assim como a promoção e/ou participação em empreendimentos privados de geração e distribuição de energia elétrica, deles se tornando ou não sócia, controladora ou não, compreendendo: (a) geração, distribuição e comercialização de energia elétrica; (b) o gerenciamento da obtenção e adequação dos recursos necessários para implantação dos mencionados empreendimentos; (c) implantação, com participação societária ou não, de empresas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica; (d) a importação e/ou exportação de mão de obra, tecnologia e equipamentos, bem como suas peças e acessórios, necessários às atividades mencionadas nas alíneas anteriores; (e) participação em outras empresas, na qualidade de quotista ou acionista; e (f) a participação como quotista, em fundos de investimento regularmente constituídos.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Data de Emissão

3.3.1 Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de setembro de 2021 ("Data de Emissão").

3.4 Número de Séries

3.4.1 A Emissão será realizada em série única.

3.5 Valor Total da Emissão

3.5.1 O valor total da Emissão será de R$ 805.000.000 (oitocentos e cinco milhões), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.6 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, em regime de garantia firme com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de instituição financeira intermediária líder da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, em Regime de Garantia Firme, das Debêntures da 1ª (Primeira) Emissão da Eletroriver S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.6.2 O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.6.3 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.6.4 Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), e para fins da Oferta Restrita, são considerados:

(a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a

R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

(b) "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.6.5 Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.6.6 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7° da Instrução CVM 476 e do Anexo A da Resolução CVM 30, conforme aplicável, a respectiva condição de Investidor Profissional e que está ciente e declara, dentre outros e conforme aplicável: (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possuir investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (v) que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (vi) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade da Alienação Fiduciária (conforme definido na Cláusula 4.15.1 abaixo).

3.6.7 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

3.6.8 A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.6.9 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição.

3.6.10 A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.6.11 A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.7 Agente de Liquidação e Escriturador

3.7.1 O agente de liquidação e escriturador da Emissão será Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação e Escriturador"). O Agente de Liquidação e Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3 e instruções editadas pela CVM. O Agente de Liquidação e Escriturador poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, (conforme definido na Cláusula 8.1.1 abaixo), sendo que em caso de renúncia do Agente de Liquidação e Escriturador ou impedimento do exercício de suas atividades, a Emissora poderá substituí-lo sem necessidade de aprovação dos Debenturistas.

3.8 Destinação dos Recursos

3.8.1 Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para financiar (i) a aquisição de parte das ações emitidas pela Brasil PCH e detidas pela Chipley SP Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (ou pela Renova Energia S.A. – Em Recuperação Judicial, caso esta última venha a incorporar a primeira), representativas, na Data de Emissão, de 35,7% (trinta e cinco inteiros e sete décimos por cento) do capital social da Brasil PCH, mediante exercício do direito de preferência da Emissora previsto no Acordo de Acionistas da Brasil PCH e nos termos do Edital de Alienação Judicial de Unidade Produtiva Isolada por Meio de Propostas Isoladas que determinou as regras de alienação da referida participação societária na Brasil PCH, nos autos do processo de recuperação judicial n. 1103257-54.2019.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da 2ª (segunda) Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("Alienação Judicial de UPI"); (ii) despesas e custos relacionados à estruturação, distribuição, garantia firme das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, todos os custos com prestadores de serviços no âmbito da Emissão e custos e despesas para constituição da Alienação Fiduciária; (iii) despesas relacionadas a atendimento de obrigações necessária para o Registro em Categoria B (conforme abaixo definido) pela Emissora; e (iv) o que sobejar dos itens acima, capital de giro e/ou pagamento de dividendos da Emissora.

3.8.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração atestando a destinação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão nos termos da Cláusula

3.8.1 acima, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da efetiva destinação da totalidade de tais recursos, ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, juntamente com toda a documentação necessária para fins de comprovação, incluindo mas não se limitando ao comprovante de transferência ou depósito relacionado ao item (i) bem como cópia eletrônica do livro de registro de ações e livro de transferência de ações refletindo a aquisição e relatório de despesas dos itens (ii) e (iii), podendo o Agente Fiduciário, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, solicitar à Emissora os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Características Básicas

4.1.1 *Valor Nominal Unitário*: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2 *Conversibilidade, Tipo e Forma*: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.3 *Espécie*: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4 *Classificação de Risco*. Em até 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, a Emissora obriga-se a contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's ("Agência de Classificação de Risco") para atribuir e/ou atualizar a classificação de risco para as Debêntures.

4.1.4.1 Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (rating) das Debêntures, observado que o relatório da classificação de risco (rating) deverá permanecer publicado e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

4.1.4.2 Caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's.

4.1.5 *Forma de Subscrição e Integralização*: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada "Primeira Data de Integralização", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso, devido a algum erro operacional, ocorra a integralização das Debêntures em Dia Útil posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

4.1.6 *Prazo e Data de Vencimento*: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado nos termos da Cláusula 4.10 a seguir, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos descritos nesta Escritura de Emissão e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, as Debêntures terão prazo de 103 (cento e três) meses, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2030 ("Data de Vencimento").

4.1.7 *Quantidade de Debêntures*: Serão emitidas 805.000 (oitocentas e cinco mil) Debêntures ("Quantidade de Debêntures").

4.2 Atualização Monetária e Juros Remuneratórios

4.2.1 *Atualização Monetária*. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

4.2.1.1 A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de

aniversário respectiva, o "NIk" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NIk-1= valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a última data de aniversário das Debêntures), e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês;

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;

O fator resultante da expressão [NI(k) /NI(k-1)](dup/dut) é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

4.2.1.2 O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.2.1.3 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o último IPCA conhecido, não cabendo, porém, quando da divulgação do IPCA devido, quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA ou indisponibilidade temporária que ultrapasse o prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de extinção do IPCA ou impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, incluindo por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados (i) do 11º (décimo primeiro) dia em que o IPCA não tenha sido divulgado ou (ii) do primeiro dia em que o IPCA não possa ser utilizado por proibição legal ou judicial, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 8 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, e observada a legislação e regulamentação aplicáveis, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária. Até a deliberação desse novo parâmetro, o último IPCA divulgado será utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida qualquer compensação financeira, multa ou penalidade aos titulares de Debêntures quando da deliberação do novo parâmetro de atualização monetária para as Debêntures. Caso não haja acordo entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou em segunda convocação, a Emissora resgatará a totalidade das Debêntures, com o seu consequente

cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

4.2.1.4 Não obstante o disposto na Cláusula 4.2.1.3 acima, caso o IPCA venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas acima prevista, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas.

4.2.2 *Juros Remuneratórios*. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,04% (sete inteiros e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios").

4.2.3 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo e/ou da aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures ou, ainda, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos de forma semestral, sempre no dia 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, sendo o primeiro em15 de abril de 2022, e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

4.2.4 Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização das debentures (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(taxa + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

Taxa = 7,0400%; e

18. DP = é o número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo.

19.

4.2.5 O período de capitalização dos Juros Remuneratórios é o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior da respectiva série, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios do respectivo período ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures ou, ainda, a data em que ocorrer o vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso.

4.3 Amortização do Valor Nominal Unitário

4.3.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e/ou Resgate Antecipado Facultativo e/ou da aquisição facultativa das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 17 (dezessete) parcelas semestrais consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de abril de 2022 e a última na Data de Vencimento, de acordo com os percentuais indicados na 3ª (terceira) coluna da tabela abaixo (cada data, uma "Data de Amortização das Debêntures").

Parcela	Data	% do Valor Nominal Unitário Atualizado
1ª	15/abr/22	2,6400%
2ª	15/out/22	4,7966%
3ª	15/abr/23	5,0383%
4ª	15/out/23	6,1122%
5ª	15/abr/24	6,5102%
6ª	15/out/24	7,3518%
7ª	15/abr/25	7,9352%
8ª	15/out/25	8,9530%
9ª	15/abr/26	9,0000%
10ª	15/out/26	11,9048%
11ª	15/abr/27	13,5135%
12ª	15/out/27	27,5240%
13ª	15/abr/28	37,9768%
14ª	15/out/28	41,9786%
15ª	15/abr/29	72,3502%
16ª	15/out/29	50,0000%
17ª	15/abr/30	100,0000%

4.4 Local de Pagamento

4.4.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas

eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.4.2 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento.

4.5 Prorrogação dos Prazos

4.5.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos não seja um Dia Útil.

4.5.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária (inclusive para fins de cálculos nos termos desta Escritura de Emissão) realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual, concomitantemente, haja expediente nas instituições financeiras na Cidade de São Paulo e Salvador e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.6 Encargos Moratórios

4.6.1 Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.7 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.7.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.8 Repactuação Programada

4.8.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.9 Amortização Extraordinária Facultativa

4.9.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora ("Valor da Amortização

Extraordinária") será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo, sendo que, caso (B) seja maior que (A), o prêmio a ser pago pela Emissora será dado pela diferença entre (B) e (A) ("Prêmio de Amortização Extraordinária"):

(A) A parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizada, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (das duas a mais recente), até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

(B) A soma (i) da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (das duas a mais recente) até a data da Amortização Extraordinária Facultativa e (ii) dos Juros Remuneratórios, não pagos, desde a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento, trazido a valor presente até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis *pro rata temporis*, que corresponderá à diferença exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), de *duration* mais próxima das Debêntures na data da amortização, apurada 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à data de Amortização Extraordinária Facultativa, sendo a *duration* calculada com base na seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t\right]}{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}}\right]}\right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Juros Remuneratórios e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data prevista de pagamentos de Juros Remuneratórios e/ou amortização programados;

〖FC〗_t = valor projetado de pagamento de Juros Remuneratórios e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida no item 4.2 desta Escritura de Emissão.

e (ii) de uma taxa de deságio de 0,37% (trinta e sete centésimos por cento), que deverá ser calculado com base na seguinte fórmula, observado que somente as parcelas de amortização e Juros Remuneratórios que venceriam após a Amortização Extraordinária Facultativa deverão ser consideradas na apuração do valor (B):

$$B = \sum_{k=1}^{n}\left(\frac{VNe_k}{FVP_k} \times C_{Resgate}\right)$$

onde:

VNek = Valor Nominal Unitário de cada uma das "k" parcelas vincendas das Debêntures proporcional ao montante amortizado, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios;

n = número total de parcelas vincendas das Debêntures, conforme o caso, sendo n um número inteiro;

CResgate = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Primeira Data de Integralização até a data de Amortização Extraordinária Facultativa.

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk= [(1 + NTNB) \times (1 - 0,37))]^{(nk/252)}$$

onde:

NTNB = taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), de *duration* mais próxima das Debêntures na data da amortização, apurada 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à data de Amortização Extraordinária Facultativa;

nk = número de dias úteis entre a data de Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento de cada parcela "k" vincenda, conforme cronograma da presente Escritura de Emissão.

4.9.2 A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.12, com cópia a ser enviada ao Agente Fiduciário, ou, a seu exclusivo critério, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e o Agente de Liquidação, acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência. Tal comunicado deverá conter os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, que incluem, mas não se limitam (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) menção ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização").

4.9.3 Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o Prêmio de Amortização Extraordinária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado após o referido pagamento.

4.9.4 A Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e, caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais do Agente de Liquidação e Escriturador.

4.10 Resgate Antecipado Facultativo

4.10.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo") será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo, sendo que, caso (B) seja maior que (A), o prêmio a ser pago pela Emissora será dado pela diferença entre (B) e (A) ("Prêmio de Resgate Antecipado"):

(A) Ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (das duas a mais recente), até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

(B) A soma (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (das duas a mais recente) até a data do Resgate Antecipado Facultativo e (ii) dos Juros Remuneratórios, não pagos, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento, trazido a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis *pro rata temporis*, que corresponderá à diferença exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), de *duration* mais próxima das Debêntures na data do resgate, apurada 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à data de Resgate Antecipado Facultativo, sendo a *duration* calculada com base na seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t\right]}{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}}\right]}\right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Juros Remuneratórios e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data prevista de pagamentos de Juros Remuneratórios e/ou amortização programados;

〖FC〗 _t = valor projetado de pagamento de Juros Remuneratórios e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida no item 4.2 desta Escritura de Emissão.

e (ii) de uma taxa de deságio de 0,37% (trinta e sete centésimos por cento), que deverá ser calculado com base na seguinte fórmula, observado que somente as parcelas de amortização e Juros Remuneratórios que venceriam após a Resgate Antecipado Facultativo deverão ser consideradas na apuração do valor (B):

$$B = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNe_k}{FVP_k} \times C_{Resgate} \right)$$

onde:

VNek = Valor Nominal Unitário de cada uma das "k" parcelas vincendas das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios;

n = número total de parcelas vincendas das Debêntures, conforme o caso, sendo n um número inteiro;

CResgate = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Primeira Data de Integralização até a data de Resgate Antecipado Facultativo.

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

FVPk= [(1 + NTNB) x (1 - 0,37))]^(nk/252)

onde:

NTNB = taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), de *duration* mais próxima das Debêntures na data da amortização, apurada 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à data de Amortização Extraordinária Facultativa;

nk = número de dias úteis entre a data de Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento de cada parcela "k" vincenda, conforme cronograma da presente Escritura de Emissão.

4.10.2 Caso a data de realização do resgate antecipado facultativo total coincida com uma Data de Amortização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o Prêmio de Resgate Antecipado deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado após o referido pagamento.

4.10.3 A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.12, com cópia a ser enviada ao Agente Fiduciário, ou, a seu exclusivo critério, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para o Agente de Liquidação, acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, que incluem, mas não se limitam (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate").

4.10.4 Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo, este ocorrerá em uma única data e seguirá os procedimentos adotados pela B3 caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou

observados os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.10.5 Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.

4.10.6 O cálculo do Prêmio de Resgate Antecipado deverá ser realizado pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil da realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo.

4.11 Aquisição Facultativa

4.11.1 As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento, sem necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.12 Publicidade

4.12.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (http://www.eletroriver.com.br/), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, sendo que qualquer desses avisos publicados deverão ser enviados ao Agente Fiduciário. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, no jornal anteriormente utilizado, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.13 Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.13.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Agente de Liquidação e Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.14 Tratamento Tributário

4.14.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência

em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.

4.14.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.14.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador e/ou pela Emissora.

4.15 Garantia Real

4.15.1 Alienação Fiduciária das Ações da Brasil PCH. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido, a Emissora alienou fiduciariamente a totalidade das ações de sua titularidade emitidas pela Brasil PCH, representativas de 30% (trinta por cento) do capital social desta última, bem como quaisquer novas ações que venham a ser subscritas ou de qualquer forma adquiridas pela Emissora, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo todos os direitos e frutos delas decorrentes, nos termos previstos no contrato de alienação fiduciária de ações celebrado entre a Emissora, na qualidade de fiduciante, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária Brasil PCH" e "Alienação Fiduciária").

4.15.2 O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária o(s) devido(s) registro(s) e averbação(ões) no(s) cartórios competentes e nos respectivos livros de registro de ações ou nos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações ou no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, conforme termos previstos na presente Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária.

4.15.3 A Alienação Fiduciária ora prevista será liberada em conformidade com o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária Brasil PCH.

VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1 Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.8 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do valor devido nos termos desta Escritura de Emissão e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):

(a) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;

(b) extinção, encerramento das atividades, intervenção, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Emissora, da Brasil PCH e/ou da PCHPAR PCH Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.628.569/0001-45 ("PCHPAR") ou de qualquer Controlada Relevante da Brasil PCH, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora, pela Brasil PCH e/ou da PCHPAR, ou pedido de falência relativo à Emissora ou à Brasil PCH ou à PCHPAR formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal. Para fins desta Escritura de Emissão, "Controlada Relevante" significa qualquer ou quaisquer controlada(s) da Brasil PCH, presente ou futura, que individual ou conjuntamente (sendo certo que a definição poderá contemplar mais de uma controlada, se assim aplicável) cuja receita bruta represente mais de 10% (dez por cento) da receita líquida consolidada da Brasil PCH, com base nas demonstrações financeiras mais recentes da Brasil PCH à época do evento;

(c) extinção, encerramento das atividades, intervenção, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência de qualquer controlada da Brasil PCH e/ou da Emissora e/ou da PCHPAR, exceto conforme disposto na alínea "b" acima;

(d) transformação da Emissora em outro tipo societário;

(e) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, pela Brasil PCH, pela PCHPAR ou por qualquer Controlada Relevante, independentemente de seu deferimento;

(f) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado por qualquer controlada da Brasil PCH e/ou da Emissora, independentemente de seu deferimento e/ou da PCHPAR, exceto conforme disposto na alínea "e" acima;

(g) existência de sentença condenatória, em razão da prática de atos, pela Emissora, pela Brasil PCH, pelas controladas da Emissora e da Brasil PCH, pelos administradores da Emissora e da Brasil PCH (neste caso desde que no exercício de suas funções e agindo em benefício e nome da Emissora, da Brasil PCH e/ou das controladas da Emissora e da Brasil PCH, conforme aplicável), e/ou pela CS Energia S.A. ("CS Energia"), que importem em (i) discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo; (ii) crime contra o meio-ambiente, (iii) descumprimento de Legislação Socioambiental, desde que, no caso desta alínea "iii", a sentença não tenha seus efeitos suspensos dentro do prazo permitido por lei;

(h) inscrição da Emissora, da Brasil PCH, das controladas da Emissora e/ou da Brasil PCH, e/ou inscrição da CS Energia no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, nos termos da Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

(i) existência de decisão condenatória administrativa ou judicial, em razão da prática, (i) pela Emissora, pela Brasil PCH, pelas controladas da Emissora e/ou da Brasil PCH, e/ou pelos administradores e funcionários da Emissora, da Brasil PCH e/ou das controladas da Emissora e/ou da Brasil PCH (neste caso desde que no exercício de suas

funções e agindo em benefício da Emissora, da Brasil PCH e/ou de suas controladas, conforme aplicável), ou (ii) pela CS Energia, de atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, nos termos das Leis Anticorrupção (conforme definido na Cláusula 6.1.1(x) abaixo, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, conforme previstos na legislação nacional e/ou estrangeira à qual as empresas aqui listadas estejam sujeitas, desde que tal decisão não tenha seus efeitos suspensos no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua respectiva intimação ou publicação, o que ocorrer primeiro;

(j) constituição pela Emissora, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 8.3.2 abaixo), observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os direitos dados em garantia das obrigações oriundas das Debêntures, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas;

(k) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 20 (vinte) dias contados do descumprimento, ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura; (ii) pela Emissora de quaisquer obrigações não pecuniárias assumidas no Contrato de Alienação Fiduciária Brasil PCH e demais documentos da Emissão dos quais fazem parte, observados os prazos de cura referidos em tais instrumentos, ou, em caso de não haver prazo de cura específico nos referidos instrumentos, em até 20 (vinte) dias contados do descumprimento;

(l) concessão de preferência a outros créditos ou assunção de novas dívidas, inclusive emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário pela Emissora, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;

(m) contratação, pela Brasil PCH e/ou por suas controladas, de novos empréstimos e/ou financiamentos, financeiros e/ou operacionais, fianças bancárias ou emissão de debêntures, partes beneficiárias e/ou qualquer outro valor mobiliário, incluindo operações de derivativo em geral, pela Brasil PCH e/ou por suas controladas e sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, salvo: as operações contraídas exclusivamente no curso normal dos seus negócios, até o limite agregado de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (sendo este valor atualizado mensalmente, desde 15 de outubro de 2018, pelo IGPM), a ser comprovado aos Debenturistas nas demonstrações financeiras consolidadas, anuais e auditadas (ou informações financeiras objeto de revisão especial, conforme o caso) (em conjunto e qualquer uma delas, as "Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Brasil PCH") subsequentes;

(n) alteração, pela Brasil PCH, do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A.*" celebrado em 4 de outubro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão Brasil PCH" e "Debêntures Brasil PCH"), e/ou da confirmação de operação de Swap celebrada pela brasil PCH com o Itaú Unibanco S.A. no âmbito das Debêntures da Brasil PCH ("Swap") que acarretem em alteração: (a) da atualização monetária ou dos juros remuneratórios, (b) das datas de pagamento dos juros remuneratórios ou de quaisquer valores lá devidos, (c) da data de vencimento final das Debêntures Brasil PCH, (d) dos valores, montantes e datas de amortização das Debêntures; (e) da redação de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado listadas na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão Brasil PCH, inclusive sua exclusão; (f) da espécie das debêntures da Escritura de Emissão PCH; (g) redução da garantia prevista na Escritura de Emissão PCH, salvo se em decorrência de operações societárias permitidas nos termos do item "ff" desta Cláusula 5.1; (h) criação de evento de repactuação; (i) termos e condições de amortização/resgate antecipado; e (j) dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão Brasil PCH, exceto se houver prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, sendo que o *waiver* temporário de quaisquer dos itens acima junto aos titulares das Debêntures Brasil PCH não será considerada uma alteração da Escritura de Emissão Brasil PCH e/ou do Swap, sem prejuízo do disposto no item "t" abaixo;

(o) celebração de novos contratos de mútuo ou realização de adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFAC"), pela Emissora junto a seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, e desde que observado a alínea (l) da presente cláusula;

(p) realização de resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora;

(q) distribuição, pela Emissora, de dividendos, resgate de reserva de capital, juros sobre capital próprio, redução de capital ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos (ressalvada qualquer hipótese prevista na alínea (o) abaixo cujo valor total a ser distribuído, isoladamente ou em conjunto, em relação a cada exercício social, supere 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, salvo se a Emissora **(i)** estiver observando a manutenção do ICSD (ressalvado que esta obrigação de manutenção do ICSD somente deverá ser observada a partir da primeira apuração do índice que ocorrerá no ano de 2022, tendo com base as Demonstrações Financeiras Intermediárias Consolidadas da Emissora com revisão limitada de Auditores relativas aos 4 (quatro) trimestres

anteriores à respectiva apuração); **(ii)** estiver devidamente adimplente com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Alienação Fiduciária Brasil PCH; e (iii) apresentar as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, ou Demonstrações Financeiras Intermediárias Consolidadas com revisão limitada de Auditores da Emissora;

(r) redução de capital social da Emissora (em qualquer caso independentemente da distribuição de recursos aos seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive sob a forma de cancelamento de AFACs), que resulte em capital social abaixo do valor mínimo de R$ 5.000.0000,00 (cinco milhões de reais), valor este sujeito à atualização pelo Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), desde a Data de Emissão até a data da respectiva redução. Para todos os fins e efeitos, o Debenturista ao subscrever as Debêntures, desde já expressamente aprova toda e qualquer redução de capital que seja realizada dentro dos limites previstos nesta Cláusula, dispensando inclusive a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(s) inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira assumida no âmbito de operações financeiras pela Emissora junto (i) aos Debenturistas; ou (ii) quaisquer instituições financeiras, sendo que, neste último caso, no valor individual ou agregado superior a R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, valores estes a serem devidamente corrigidos mensalmente pelo IGP-M desde 15 de outubro de 2018, até o respectivo vencimento antecipado ou descumprimento, respeitados os respectivos prazos de cura previstos em tais documentos

(t) ocorrência de vencimento antecipado de obrigação financeira da Brasil PCH (ainda que na condição de garantidora e/ou fiadora) oriundas de dívidas de operações financeiras, inclusive de mercado de capitais, local ou internacional e derivativos em geral;

(u) protesto de títulos contra a Emissora no valor individual ou agregado superior a R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valor este sujeito à atualização mensal pelo IGP-M desde 15 de outubro de 2018 até o respectivo protesto, salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário pela Emissora, dentro do prazo legal, contados da data do efetivo protesto, que (a) foi obtida decisão judicial para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo; ou (d) a exclusivo critério dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme previsto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, foi comprovado satisfatoriamente a estes que o referido protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;

(v) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(w) se, após a respectiva formalização nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Alienação Fiduciária se tornar ineficaz, inexequível, inválida, nula ou insuficiente,

desde que a Emissora, caso intimada pelo Agente Fiduciário nos termos do item (xii) da Cláusula 7.3.1., tenha se negado a substituir ou reforçar a respectiva garantia, em termos satisfatórios aos Debenturistas;

(x) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária Brasil PCH, conforme aplicável, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem no mínimo a 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme previsto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;

(y) constituição pela Emissora, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais em favor de terceiros sobre quaisquer bens, direitos ou receita da Emissora, inclusive àqueles objeto da Alienação Fiduciária ou, ainda, a outorga de garantias fidejussórias, pela Emissora, salvo (i) mediante autorização prévia de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão; e/ou (ii) conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária; e/ou (iii) no âmbito de processos judiciais e/ou arbitrais;

(z) prestação, pela Brasil PCH, de garantias fidejussórias, de quaisquer naturezas, salvo à prestação de garantia fidejussória pela Brasil PCH que garanta transações das suas controladas no curso normal dos seus negócios, em qualquer caso, até o limite agregado de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo este valor atualizado mensalmente, desde 15 de outubro de 2018, pelo IGP-M;

(aa) prestação, pelas controladas da Brasil PCH de garantias fidejussórias, de quaisquer naturezas, exceto: (a) as garantias existentes na Data de Emissão; e (b) a garantia fidejussória até o limite agregado de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (sendo este valor atualizado mensalmente, desde 15 de outubro de 2018, pelo IGP-M), necessariamente no âmbito das transações permitidas nos termos do inciso (k) acima;

(bb) constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) sobre bens ou propriedades da Brasil PCH e/ou de suas controladas, exceto: (i) por Ônus já existentes na Data de Emissão; e (ii) por Ônus constituídos para financiar a aquisição, após a Data de Emissão, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido e observado os limites de endividamento previstos na Cláusula 5.1(k) acima;

(cc) aplicação, pela Emissora, dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.8 desta Escritura de Emissão;

(dd) alteração do objeto social da Emissora, de forma que a atividade da Emissora deixe de ser a descrita na Cláusula 3.1.1 acima ou da Brasil PCH, considerada a forma hoje vigente em seu estatuto social; e/ou (b) alteração do estatuto social da Emissora vigente nesta data para elevar o percentual de dividendos obrigatórios ali previsto, ressalvado

em qualquer caso o pagamento do dividendo mínimo legal, conforme descrito na alínea (q) acima;

(ee) transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora, da Brasil PCH e/ou de suas controladas, por qualquer meio, sem prévia autorização de Debenturistas que representem, no mínimo, maioria absoluta das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, *ressalvada* qualquer (i) reorganização societária em que a CS Energia venha ao final deter o controle societário direto ou indireto da Emissora, da Brasil PCH e/ou de suas controladas; e (ii) a transferência de ações por meio de herança a herdeiros naturais da CS Energia decorrente de morte de qualquer pessoa física direta ou indireta da CS Energia;

(ff) (i) cisão da Emissora; (ii) cisão da Brasil PCH e/ou das controladas da Emissora e da Brasil PCH; (iii) dissolução, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora, da Brasil PCH e/ou de suas controladas, bem como a criação de subsidiárias ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, a Brasil PCH e/ou suas controladas, incluindo a entrada de novos acionistas diretos na Emissora, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, que não tenham sido previamente aprovadas por maioria absoluta das Debêntures em Circulação, exceto (x) por qualquer reorganização societária em que a CS Energia seja mantida como detentora ao final do controle societário direto ou indireto da Emissora e da Brasil PCH; e , se após as operações descritas nos itens (ii) e (iii) acima, (y) a Emissora continuar detendo pelo menos 70% do capital social da Brasil PCH e a Brasil PCH continuar a deter, direta ou indiretamente, os ativos e operações das sociedades de propósito específico listadas no Anexo 5.1(ff) desta Escritura de Emissão e (w) a eventual cisão de qualquer controlada da Brasil PCH com a subsequente incorporação da totalidade da parcela cindida na Brasil PCH. Para todos os efeitos desta Cláusula 5.1(ff), caso seja efetuada qualquer reorganização societária dentro do grupo da Emissora que resulte na criação de novos veículos ou veículos intermediários, controlados direta ou indiretamente pela Emissora, aplicar-se-ão a tais veículos, todas as disposições aplicáveis à Emissora e suas controladas previstas na presente Escritura de Emissão. Para todos os fins e efeitos, o Debenturista ao subscrever as Debêntures, desde já expressamente aprova toda e qualquer fusão ou incorporação que seja realizada dentro dos limites previstos nesta Cláusula, dispensando inclusive a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(gg) incorreção material, falsidade ou omissão em qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita, desde que, exclusivamente no caso de incorreção material, tal incorreção não seja sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua verificação;

(hh) nulidade, revogação ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão;

(ii) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, da Brasil PCH e/ou de controladas;

(jj) existência de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória e apta a produzir efeitos, contra a Emissora, no valor individual superior a R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valores estes a serem mensalmente corrigidos pelo IGPM desde 15 de outubro de 2018, desde que tal decisão não tenha seus efeitos suspensos no prazo legal;

(kk) proferimento de decisão judicial de natureza condenatória, administrativa ou arbitral, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da referida decisão contra a Emissora ou no prazo legal, o que for menor, que afete a capacidade de honrar as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Alienação Fiduciária Brasil PCH, sendo certo que, durante o prazo acima não poderá existir descumprimento pecuniário das Debêntures;

(ll) alienação das ações objeto do Contrato de Alienação Fiduciária Brasil PCH, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme previsto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, exceto pelas ações que forem liberadas da alienação fiduciária nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária Brasil PCH;

(mm) aquisição e/ou subscrição de participação societária pela Emissora e suas controladas em outras sociedades, exceto na Brasil PCH ou sociedade que tenha como único ativo as ações da Brasil PCH, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, conforme previsto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;

(nn) caso alguma Controlada Relevante, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme previsto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, deixe de integrar o Mecanismo de Realocação de Energia (MRE), exceto em caso de suspensão temporária e involuntária por no máximo 12 (doze) meses contados do respectivo evento;

(oo) caso qualquer das controladas da Brasil PCH requeiram a saída, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme previsto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE);

(pp) cancelamento, resolução e/ou término antecipado de Contratos de Compra e Venda de Energia celebrados com a Eletrobrás – Centrais Elétricas Brasileiras S.A., no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica por qualquer Controlada Relevante;

(qq) cancelamento, resolução e/ou término antecipado de Contratos de Compra e Venda de Energia celebrados com a Eletrobrás – Centrais Elétricas Brasileiras S.A., no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica por qualquer controlada da Brasil PCH;

(rr) até o término da vigência dos contratos mencionados no item "pp" acima, caso alguma das Controladas Relevantes, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme previsto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, não mantenham vigente o seguro hidrológico SP100;

(ss) caso qualquer das controladas da Brasil PCH requeira a saída, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme previsto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, da repactuação do seguro hidrológico SP100;

(tt) modificação das características físicas de uma ou mais Pequenas Centrais Hidrelétricas de titularidade das controladas da Brasil PCH sem anuência prévia dos Debenturistas, que, com relação a qualquer Controlada Relevante, resulte em redução de garantia física pelo Ministério de Minas e Energia. Para todos os efeitos desta Cláusula 5.1(tt), não se enquadra nesta hipótese qualquer revisão ordinária de garantia física, ainda que prevista e nos termos da legislação aplicável; e

(uu) modificação voluntária das características físicas de uma ou mais Pequenas Centrais Hidrelétricas de titularidade das controladas da Brasil PCH, de qualquer controlada da Brasil PCH, sem anuência prévia dos Debenturistas, que, com relação a qualquer controlada da Brasil PCH, resulte em redução de garantia física pelo Ministério de Minas e Energia.

5.2 A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação de sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (b), (d), (e), (s), (t), e (pp)) da Cláusula 5.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, assim que ciente da ocorrência dos eventos indicados acima, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora, observados, contudo, os prazos de cura estabelecidos nas alíneas acima indicadas.

5.4 Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles indicados na Cláusula 5.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis

contados da data em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.5 Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 8.3 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

5.6 Observado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.3 acima por falta de quórum; (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.4 acima por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação; ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não obstante a possibilidade de os Debenturistas convocarem novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto, caso os Eventos de Inadimplemento referidos na Cláusula 5.1 perdurem.

5.7 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador e B3 (caso o pagamento seja efetuado por meio da B3), informando tal evento. A Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculado nos termos desta Escritura de Emissão; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

5.8 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente também a B3, informando o vencimento antecipado.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1 Obrigações da Emissora

6.1.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (b) relatório específico e conclusivo de apuração do ICSD consolidado, elaborado pelos auditores independentes contratados pela

Emissora, acompanhado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (c) declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas. A Brasil PCH deverá divulgar as informações referentes aos ativos e receitas individuais de suas controladas em suas demonstrações financeiras auditadas, sempre que não forem apresentadas demonstrações financeiras individuais da respectiva controlada da Brasil PCH;

(ii) qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, comprometendo-se a Emissora a entregar a referida informação solicitada em no máximo 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da respectiva solicitação ou prazo inferior se assim solicitado por autoridade competente; e

(iii) todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (xiv) da Cláusula 7.3.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xv) da Cláusula 7.3.1 abaixo, ou no prazo legal, o que for menor.

(b) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que, em qualquer dos casos acima previstos possam afetar de modo adverso e relevante (a) os resultados da Emissora, (b) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive o Contrato de Alienação Fiduciária Brasil PCH; ou (c) a capacidade da Emissora, em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras ("Efeito Adverso Relevante");

(c) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer novos relatórios de processos, multas e autuações judiciais e administrativas dos órgãos governamentais, de (i) caráter fiscal, regulatório ou trabalhista, nesses casos, que imponham ou possam resultar à Emissora e/ou à Brasil PCH em sanções ou penalidades, de forma individual ou agregada, acima de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), bem como de caráter (ii) ambiental, (iii) socioambiental e atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou de (iv) defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e/ou à Brasil PCH, e, nesse caso do subitem (iv), desde que possam resultar em Efeito Adverso Relevante na Emissora;

(d) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita,

(e) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:

(i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das S.A. e com as regras emitidas pela CVM;

(ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(v) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Resolução CVM 44;

(vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM, ANBIMA e/ou B3;

(viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (iv) acima;

(ix) observar as disposições da regulamentação especifica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de debêntures; e

(x) as informações previstas nos itens iii, iv, vi e ix acima deverão ser divulgadas (a) na página na rede mundial de computadores da Emissora e esta deverá mantê-las disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (b) em sistema disponibilizado pela B3.

(f) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;

(g) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Agente de Liquidação e Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; (iii) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário CETIP21; e (iv) Agência de Classificação de Risco (*rating*) para as Debêntures, neste caso em até 6 (seis) meses contados da Data de Emissão;

(h) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(i) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

(j) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(k) arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e da ata da AGE da Emissora e RCA da Emissora, (iii) de registro do Contrato de Alienação Fiduciária Brasil PCH, bem como de seus respectivos aditamentos, (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador e agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures; e (v) do registro da Emissora como Categoria B;

(l) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão, cujo recolhimento seja de responsabilidade da Emissora;

(m) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos pela Emissora às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial e que não gere um Efeito Adverso Relevante na Emissora;

(n) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias após os respectivos registros e averbações: (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, e de seus aditamentos, devidamente arquivada na JUCEB, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima; e (ii) 1 (uma) via original do Contrato de Alienação Fiduciária, e eventuais aditamentos, devidamente registrados no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos competente(s), conforme aplicável, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima;

(o) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais razoavelmente requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade da garantia prevista nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;

(p) convocar, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(q) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação referente às pessoas portadores de deficiência à qual a Emissora esteja eventualmente sujeita;

(r) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária Brasil PCH e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, de forma que possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária Brasil PCH, informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;

(s) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

(t) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(u) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;

(v) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas (se existentes) de fazê-lo;

(w) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;

(x) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e, por suas controladas, administradores, empregados, agentes e representantes, sempre que agindo em nome da Emissora, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento, pela Emissora, das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive com relação a atos praticados pela CS Energia; (ii) dar conhecimento pleno e exigir o integral cumprimento de tais normas em relação a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, inclusive, porém não somente, fornecedores, contratados e subcontratados; e (iii) a Emissora, por si e com relação à CS Energia abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei 12.486/13;

(y) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis corridos da data em que tomar ciência, de que a Emissora, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários ou representantes, em qualquer caso desde que agindo em nome da Emissora, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema

financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora, (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pela Emissora à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;

(z) cumprir, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, a legislação e regulamentação trabalhista e social, previdenciária e ambiental ("Legislação Socioambiental"), de forma a (i) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumprir com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) deter todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) possuir todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto, em qualquer dos casos previstos nos itens (ii) a (vi) ora previstas, (a) em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora, desde que tal discussão gere efeito suspensivo e que não gere um Efeito Adverso Relevante; e (b) no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, ou seja cumprida a pena imposta à Emissora;

(aa) sem prejuízo do disposto na alínea (z) acima, (i) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange à saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para seu funcionamento; (ii) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da celebração desta Escritura de Emissão; e (iii) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes, exclusiva e especificamente no que diz respeito aos serviços prestados diretamente à Emissora, quanto aos impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;

(bb) cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos (excluídos danos indiretos, lucros cessantes e/ou lucros emergentes) a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;

(cc) constituir o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, por meio de procurações outorgadas nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária Brasil PCH;

(dd) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada;

(ee) manter ICSD de 1,2 (um inteiro e dois décimos por cento) ou superior, a ser apurado nos termos do Anexo 6.1.1(ee), (i) semestralmente, tendo por base as demonstrações financeiras consolidadas com revisão limitada por auditores da Emissora; (ii) eventualmente, em caso de distribuição trimestral de dividendos intercalares, com base em lucro acumulado após o término do exercício fiscal anterior, tendo por base demonstrações financeiras intermediárias consolidadas com revisão limitada por auditores da Emissora. A primeira apuração do ICSD ocorrerá no ano de 2022, tendo com base Demonstrações Financeiras Intermediárias Consolidadas da Emissora, relativas aos 4 (quatro) trimestres anteriores à respectiva apuração;

(ff) manter atualizada página na rede mundial de computadores contendo os seguintes itens a serem divulgados nos prazos abaixo designados: (i) no prazo de 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício, o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultados da Emissora, acompanhado do relatório da administração com informações relevantes da Emissora; (ii) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do último registro, versão digitalizada desta Escritura de Emissão e seus respectivos aditivos, contendo os registros devidos; (iii) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do último registro, versão digitalizada do Contrato de Alienação Fiduciária Brasil PCH e seus respectivos aditivos, contendo o(s) registro(s) devido(s); e (iv) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da sua realização, edital e ata das Assembleias Gerais de Debenturistas, contendo o comprovante de arquivamento na Junta Comercial respectiva;

(gg) obter, em até 270 (duzentos e setenta) dias contados da Primeira Data de Integralização, o registro de companhia aberta, categoria "B", nos termos da alínea II do art. 2º da Instrução n. 480 da CVM, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada e atualmente em vigor ("Registro em Categoria B") ;

(hh) apresentar para o Agente Fiduciário, em 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, relatório de engenharia com atualização dos dados originalmente trazidos no relatório emitido por Hatch Consultoria em 12 julho de 2018, atestando (i) a estimativa de custos e despesas operacionais, (ii) o status da condição física dos equipamentos e turbinas, e o (iii) o nível de produção de energia; e

(ii) a Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto desta Escritura de Emissão/ dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação de encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 Nomeação

7.1.1 A Emissora neste ato constitui e nomeia Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da

Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora e quaisquer terceiros.

7.2 Substituição

7.2.1 Nas hipóteses de, impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la. A CVM poderá, em casos excepcionais, nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário ou proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para escolha do novo agente fiduciário.

7.2.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do item (iii) da Cláusula 7.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.2.3 É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, o qual será definido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas, sempre em observância às condições de mercado vigentes à época da substituição.

7.2.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEB nos termos da Cláusula 2.3.1 desta Escritura de Emissão.

7.2.5 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

7.2.6 O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

7.2.7 O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 7.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia física e/ou digitalizada de todos os contratos e documentos referentes a esta emissão de debêntures que lhe tenham sido entregues pela Emissora, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.2.8 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

7.3 Deveres

7.3.1 Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências, omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(viii) informar os Debenturistas sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nas alíneas da Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures, se for o caso;

(x) verificar a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária, observado o disposto na Cláusula 7.7.1(m) abaixo, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(xi) examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, se houver, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;

(xii) notificar a Companhia a substituir a Alienação Fiduciária na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xiii) solicitar às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(xiv) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora e aos bens garantidores das Debêntures, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta Restrita;

(i) manutenção da exequibilidade da Alienação Fiduciária;

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade emitida; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento pecuniário no período; e

(k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(xv) colocar o relatório de que trata o item (xiv) acima à disposição dos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, em sua página na rede mundial de computadores e no mesmo prazo encaminhar o referido relatório à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;

(xvii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

(xviii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma desta Escritura de Emissão;

(xix) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xx) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação e Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;

(xxi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxii) disponibilizar o Valor Nominal Unitário Atualizado, e os Juros Remuneratórios, calculados pela Emissora e validados com o Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores (www.fiduciario.com.br); e

(xxiii) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão.

7.4 Atribuições Específicas

7.4.1 No caso de inadimplemento de qualquer disposição relativa à Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas e/ou realizar seus créditos, na forma do art. 12 da Resolução CVM 17.

7.4.2 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII abaixo, salvo se de outra forma expressamente permitido nesta Escritura de Emissão.

7.4.3 Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

7.4.4 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas, e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.5 Remuneração do Agente Fiduciário

7.5.1 Serão devidos, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias corridos da data de assinatura dos documentos da Emissão e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

7.5.2 No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a Emissão não venha a se efetivar; (ii) execução da Alienação Fiduciária, conforme o caso; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 15 (quinze) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) da Alienação Fiduciária; (ii) de prazos de pagamento e (iii) de condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

7.5.3 No caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

7.5.4 Os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos às parcelas mencionadas nesta Cláusula 7.5 nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados nesta Cláusula 7.5 serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão.

7.5.5 Em caso de mora no pagamento da remuneração devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata die* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.5.6 Os serviços do Agente Fiduciário ora previstos são aqueles descritos nesta Escritura de Emissão, bem como na Resolução CVM 17 e Lei 6.404/76.

7.5.7 A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria da Alienação Fiduciária e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.5.8 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, desde que dentro dos limites de sua atuação previstos na Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

7.5.9 Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SER Nº 02/19, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.

7.5.10 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

7.5.11 Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário e alterações nas características ordinárias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos, incluindo o direito de retirada.

7.6 Despesas

7.6.1 A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, incluindo, mas não se limitando a: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações e envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com conferências e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

7.6.2 A Emissora deverá reembolsar o Agente Fiduciário de quaisquer despesas razoáveis, limitadas ao valor, individual ou agregado, de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em que esse, comprovadamente, tenha incorrido, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data em que o pagamento tiver sido solicitado pelo Agente Fiduciário, mediante a apresentação dos devidos comprovantes correspondentes às despesas (notas fiscais, recibos ou outros meios). Caso o montante a ser gasto pelo Agente Fiduciário supere o valor acima, este deverá ser pré-aprovado pela Emissora (caso a Emissora esteja adimplente com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão), sob pena de não reembolso por esta.

7.6.2.1 Em caso de inadimplência da Emissora e/ou vencimento antecipado, os limites acima previstos não serão aplicáveis, devendo a Emissora reembolsar o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.6.2 acima, de quaisquer gastos comprovadamente necessários para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas.

7.6.3 O pagamento de qualquer uma das despesas devidas ao Agente Fiduciário por força deste Contrato deverá ser livre e sem quaisquer deduções de taxas, impostos e/ou quaisquer outros tributos, presentes ou futuros, com exceção a deduções e/ou retenções exigidas por lei. Nesse caso, Emissora deverá pagar o valor em quantia necessária a garantir que o Agente Fiduciário receba o valor líquido igual ao valor que o Agente Fiduciário receberia caso os pagamentos não fossem sujeitos a tais deduções e/ou retenções de qualquer espécie.

7.7 Declarações do Agente Fiduciário

7.7.1 O Agente Fiduciário declara:

(a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17;

(b) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(d) conhecer e aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;

(e) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(g) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(h) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(i) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(j) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

(k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;

(l) que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, atua nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissora: BRASIL PCH S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 450.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 450.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,39% a.a. na base 252 no período de 15/10/2018 até 15/11/2026.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Observações:	
Garantias: Com as seguintes garantias: (i) garantia fidejussória prestada pela PCHPAR PCH Participações S.A e pelas SPEs Bonfante Energética S.A., a Calheiros Energia S.A., a Caparaó Energia S.A., a Carangola Energia S.A., a Funil Energia S.A., a Irara Energética S.A., a Jatai Energética S.A., a Monte Serrat Energética S.A., a Retiro Velho Energética S.A., a Santa Fé Energética S.A., a São Joaquim Energia S.A., a São Pedro Energia S.A. e a São Simão Energia S.A.; (ii) cessão fiduciária de direitos emergentes	

das autorizações concedidas às SPEs pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"); todos os direitos creditórios que venham a ser devidos às SPEs no âmbito dos Contratos de Compra e Venda de Energia celebrados com a Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S.A., no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica ("CCVEs" e "PROINFA", respectivamente); direitos creditórios oriundos dos seguros descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis contratados pela Emissora, em nome das SPEs, ou pelas SPEs, em nome próprio; 100% (cem por cento) de todos os frutos, rendimentos, vantagens e remunerações que forem expressamente atribuídos às Ações Alienadas, inclusive dos dividendos, juros sobre capital próprio e reduções de capital a serem pagos pelas SPEs e pela PCHPAR, sendo certo que quaisquer frutos, rendimentos, vantagens e remunerações, inclusive dividendos, juros sobre capital próprio, das Ações Alienadas que forem declarados e pagos à Emissora, desde que nos termos expressamente permitidos na presente Escritura de Emissão, não integrarão referida garantia; e todos e quaisquer direitos, inclusive aplicações financeiras e seus rendimentos, sobre as contas vinculadas; e (iii) alienação fiduciária da totalidade das ações, existentes e que venham a ser emitidas (a) de emissão das SPEs detidas pela PCHPAR ("Ações SPEs") e (b) de emissão da PCHPAR detidas pela Emissora.

Emissora: BRASIL PCH S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 450.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 450.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,2647% a.a. na base 252 no período de 15/10/2018 até 15/11/2026.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 15/10/2018 até 15/11/2026.	
Status: ATIVO	
Observações:	
Garantias: Com as seguintes garantias: (i) garantia fidejussória prestada pela PCHPAR PCH Participações S.A e pelas SPEs Bonfante Energética S.A., a Calheiros Energia S.A., a Caparaó Energia S.A., a Carangola Energia S.A., a Funil Energia S.A., a Irara Energética S.A., a Jatai Energética S.A., a Monte Serrat Energética S.A., a Retiro Velho Energética S.A., a Santa Fé Energética S.A., a São Joaquim Energia S.A., a São Pedro Energia S.A. e a São Simão Energia S.A.; (ii) cessão fiduciária de direitos emergentes das autorizações concedidas às SPEs pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"); todos os direitos creditórios que venham a ser devidos às SPEs no âmbito dos Contratos de Compra e Venda de Energia celebrados com a Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S.A., no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica ("CCVEs" e "PROINFA", respectivamente); direitos creditórios oriundos dos seguros descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis contratados pela Emissora, em nome das SPEs, ou pelas SPEs, em nome próprio; 100%	

(cem por cento) de todos os frutos, rendimentos, vantagens e remunerações que forem expressamente atribuídos às Ações Alienadas, inclusive dos dividendos, juros sobre capital próprio e reduções de capital a serem pagos pelas SPEs e pela PCHPAR, sendo certo que quaisquer frutos, rendimentos, vantagens e remunerações, inclusive dividendos, juros sobre capital próprio, das Ações Alienadas que forem declarados e pagos à Emissora, desde que nos termos expressamente permitidos na presente Escritura de Emissão, não integrarão referida garantia; e todos e quaisquer direitos, inclusive aplicações financeiras e seus rendimentos, sobre as contas vinculadas; e (iii) alienação fiduciária da totalidade das ações, existentes e que venham a ser emitidas (a) de emissão das SPEs detidas pela PCHPAR ("Ações SPEs") e (b) de emissão da PCHPAR detidas pela Emissora.

Emissora: TIBAGI ENERGIA SPE S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 210.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 210.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/07/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3231% a.a. na base 252 no período de 30/08/2019 até 15/07/2035.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 30/08/2019 até 15/07/2035.	
Status: ATIVO	
Garantias: Contendo as seguintes garantias: (I) alienação fiduciária, pelas Acionistas da totalidade das ações representativas do capital social da Emissora, que venham a ser subscritas ou de qualquer forma adquiridas por qualquer das Acionistas; (II) cessão fiduciária, pela Emissora, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do contrato de cessão fiduciária de direitos a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, (a) os direitos creditórios provenientes de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente de Contratação Regulado celebrados entre a Emissora e distribuidoras, bem como os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pela Emissora no ACR, inclusive, porém não somente, contratos de energia de reserva celebrados com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, (b) os direitos creditórios provenientes de contratos de venda de energia no Ambiente de Contratação Livre celebrados pela Emissora no ACL, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, (c) quaisquer outros direitos e/ou receitas decorrentes de operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste do Projeto, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, (d) os recursos depositados na(s) Conta(s) Vinculada(s) (conforme definidas e reguladas no Contrato de Cessão Fiduciária), (e) os direitos emergentes das Aprovações Regulatórias, bem como suas subsequentes alterações, expedidas pela ANEEL, bem como eventuais resoluções e/ou despachos do MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, (f) os direitos	

emergentes dos contratos celebrados com o objetivo de implantação do Projeto, relacionados no Anexo II, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, (g) os direitos creditórios decorrentes de indenizações a serem pagas para a Emissora em decorrência das apólices de seguro listadas nos termos Contrato de Cessão Fiduciária, (h) todos os rendimentos provenientes das aplicações autorizadas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e que venham a ser realizados com os recursos depositados na(s) Conta(s) Vinculada(s).

1.

(m) que nenhuma das emissões acima incorreram ou estão incorrendo em eventos de inadimplemento;

(n) que verificará a constituição e exequibilidade da Alienação Fiduciária nos termos da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária.

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1 Disposições Gerais

8.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas"). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e, caso venha a ser regulamentado pela CVM, poderão ser alternativamente realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação.

8.1.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.2 Convocação

8.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

8.2.2 A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.2.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser convocadas nos termos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

8.2.4 As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

8.2.5 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.2.6 Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

8.3 Quórum de Instalação

8.3.1 Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

8.3.2 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades e/ou entidades controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades e/ou entidades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, de qualquer sociedade de seu grupo econômico, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

8.4 Quórum de Deliberação

8.4.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham pelo menos a maioria absoluta das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos presentes, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, ressalvada as matérias que alterem as condições das Debêntures, que necessariamente serão por maior absoluta das Debêntures em Circulação, conforme preconiza art. 71 parágrafo quinto, da Lei das Sociedades por Ações.

8.4.2 Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique em: (i) alteração (a) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios, (b) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (c) da Data de Vencimento e da vigência das Debêntures, (d) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures, (e) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; (f) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, e (g) da espécie das Debêntures; (ii) redução da garantia prevista nesta Escritura de Emissão; e (iii) criação de evento de repactuação.

8.4.3 Não obstante o disposto na Cláusula 8.4.1 acima, caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*): (i) aos Eventos de Inadimplemento que acarretem o vencimento automático das Debêntures, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação; e (ii) para os demais Eventos de Inadimplemento, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, em primeira convocação, que representem, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures presentes na assembleia, desde que as Debêntures presentes representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, salvo se previsto quórum mais elevado na hipótese de Evento de Inadimplemento em discussão, conforme Cláusula 5.1 acima, caso em que este deverá ser observado.

8.4.4 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

8.4.5 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.5 Mesa Diretora

8.5.1 A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

9.1 A Emissora declara e garante que, nesta data:

(a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Alienação Fiduciária, bem como a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) nesta data os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Alienação Fiduciária Brasil PCH têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária Brasil PCH, bem como o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem, nesta data, nenhuma disposição legal ou regulamentar aplicável, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultam em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles ônus já

existentes nesta data e os ônus decorrentes doo Contrato de Alienação Fiduciária; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(f) tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício das atividades que possui na data de emissão destas Debentures, sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Emissora, possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou se nos casos em que tais licenças estejam em processo legal de renovação;

(g) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante na Emissora;

(h) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora nas referidas datas e foram elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as práticas contábeis adotados no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora nas referidas datas, observado que quaisquer eventuais ajustes contábeis que venham a ser oportunamente indicados pelos auditores da Emissora a respeito das demonstrações financeira ora mencionadas não deverão ensejar quebra ou descumprimento da presente declaração, desde que tais ajustes não gerem ou possam gerar um Efeito Adverso Relevante. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2020 e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve declaração ou pagamento pela Emissora de dividendos, não houve alteração no capital social da Emissora, e a Emissora não contratou novas dívidas no exercício de 2021;

(i) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza socioambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou arbitral que possam causar um dano à imagem da Emissora e suas Controladas Relevantes e/ou um Efeito Adverso Relevante na Emissora e qualquer Controlada Relevante;

(j) exceto conforme mencionado na Cláusula 7.7.1(m) acima, a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(k) cumpre a legislação em vigor, incluindo a Legislação Socioambiental;

(l) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto (i) pelo depósito das Debêntures junto aos ambientes de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, os quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (ii) pelo arquivamento, na JUCEB, bem como pela publicação no Jornal de Publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da ata da AGE da Emissora e RCA da Emissora; (iii) pelo arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEB e seu registro no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos competentes; e (iv) celebração e registro, conforme o caso, da Alienação Fiduciária, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(m) as informações prestadas no contexto da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, completas, corretas e suficientes em todos aspectos para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas respectivas atividades e situações financeiras, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

(n) não tem ciência de qualquer fato ou circunstância que não tenha sido revelada ao Agente Fiduciário que possa ter um impacto negativo sobre quaisquer informações, previsões ou projeções ou que possa afetar negativamente a Emissora;

(o) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e, no seu entendimento, incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;

(p) inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que tenha sido intimada, citada ou notificada, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;

(q) está cumprindo as Leis Anticorrupção e faz com que suas controladas, coligadas, administradores e funcionários, agindo no exercício de suas funções na Emissora e/ou nas suas controladas, cumpram as Leis Anticorrupção, e que, tanto a Emissora e, no melhor do seu conhecimento, diretores, administradores e funcionários da Emissora agindo em benefício e nome da Emissora, jamais descumpriram qualquer lei, regulamento e política acima citadas e, declara, ainda, que a CS Energia está cumprindo as Leis Anticorrupção;

(r) não foi notificada acerca da existência ou instauração de qualquer processo judicial, extrajudicial ou procedimento administrativo ajuizado contra si própria, controladas, coligadas, diretores da Emissora, os membros do conselho de administração da Emissora, funcionários e/ou prepostos da Emissora, ou a CS Energia que tenha por objeto práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos

contra a administração pública, nacional ou estrangeira (nos termos das Leis Anticorrupção aplicáveis), infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo previstos na legislação nacional e/ou estrangeira à qual as empresas aqui listadas estejam sujeitas;

(s) na data de assinatura desta Escritura de Emissão, nem a Emissora e ou os diretores da Emissora, representantes ou membros do conselho de administração da Emissora, agindo em benefício e nome da Emissora, incorreu nas seguintes hipóteses: (i) utilizaram ou utilizam recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer despesa ilegal relativa à atividade política; (ii) fizeram ou fazem qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realizaram ou realizam ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovaram ou aprovam o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticaram ou praticam quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) realizaram ou realizam qualquer pagamento ou tomam qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) realizaram ou realizam um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciaram o pagamento de qualquer valor indevido;

(t) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora ou não possam causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora;

(u) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e

(v) está em dia com suas obrigações perante a Administração Pública Federal, direta e indireta, não estando inadimplente com tributos e contribuições federais, inclusive multas e outras imposições pecuniárias compulsórias, nem com o Fundo de Garantia

por Tempo de Serviço – FGTS, adimplência esta comprovada mediante a apresentação de certidões emitidas pelos órgãos competentes.

9.2 A Emissora, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer danos diretos (excluídos quaisquer danos indiretos, lucros cessantes e/ou lucros emergentes) custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, honorários de peritos e avaliadores), comprovada e diretamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, que decorram da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 desta Escritura de Emissão, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 5.1 e seguintes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Comunicações

10.1.1 Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
Rua Miguel Calmon, 555, Ed. Citibank, Sala 1012, Comércio
CEP 40301-110, Salvador – BA
At.: Walter Nunes Seijo Neto
Telefone: + 55 31 3527-9100
E-mail: ri@eletroriver.com.br

Para o Agente Fiduciário:
Oliveira Trust Ditribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201
Rio de Janeiro, RJ
CEP 22.640-102
At.: Antônio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

Para a B3:
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3
Praça Antônio Prado, nº 48, 4º Andar
Centro, São Paulo, SP
CEP 01.010-901
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

10.1.2 As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.2 Renúncia

10.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3 Independência das Disposições da Escritura de Emissão

10.3.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

10.4.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.5 Cômputo do Prazo

10.5.1 Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.6 Despesas

10.6.1 A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária Brasil PCH e a AGE da Emissora e RCA da Emissora.

10.7 Lei Aplicável

10.7.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8 Foro

10.8.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.9 Assinatura

As Partes envolvidas na presente Escritura de Emissão afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, via plataforma Certisign, nos termos do art. 10 parágrafo 2º da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas da Escritura de Emissão, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Contrato em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Ademais, será considerada a data de assinatura desta Escritura de Emissão, para todos os fins e efeitos, a data em que a última das assinaturas digitais for realizada, não obstante a data de assinatura indicada abaixo.

(* * * *)

ANEXO 5.1(ff)

Lista de Sociedades de Propósito Específico da Brasil PCH

1. Bonfante Energética S.A.
2. Calheiros Energia S.A.
3. Caparaó Energia S.A.
4. Carangola Energia S.A.
5. Funil Energia S.A.
6. Irara Energética S.A.
7. Jataí Energética S.A.
8. Monte Serrat Energética S.A.
9. Retiro Velho Energética S.A.
10. Santa Fé Energética S.A.
11. São Joaquim Energia S.A.
12. São Pedro Energia S.A.
13. São Simão Energia S.A.

ANEXO 6.1.1(EE)
Cálculo do ICSD

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") será o resultado da divisão (i) do Montante Distribuído à Emissora pela Brasil PCH; pelo (ii) Serviço da Dívida das Debêntures.

Onde:

"*Montante Distribuído*" corresponde à somatória de todos os montantes pagos pelas controladas da Emissora à Emissora decorrentes de dividendos, resgate de reserva de capital, juros sobre capital próprio, redução de capital ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos pelas controladas da Emissora à Emissora, bem como quaisquer rendimentos provenientes das aplicações financeiras de tais montantes, realizado (i) no exercício social de referência e/ou (ii) no caso de cálculo realizado com base em período que não o último exercício social, nos últimos 4 trimestres.

"Serviço da Dívida das Debêntures", corresponde ao somatório abaixo:

(+) Somatório de Pagamento de Amortização de Principal das Debêntures (i) do exercício social de referência, ou (ii) no caso de cálculo realizado com base em período que não o último exercício social, dos últimos 4 trimestres.

(+) Somatório de Pagamento de Juros Remuneratórios realizados (a) no exercício social de referência, (b) no caso de cálculo realizado com base em período que não o último exercício social, dos últimos 4 trimestres.